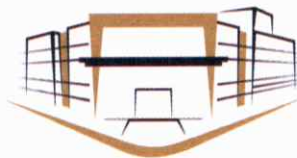


CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

ATA DA REUNIÃO/CONVOCAÇÃO DO DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO E DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, PARA PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O DECRETO MUNICIPAL Nº 5.966, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 4.937, DE 27 DE AGOSTO DE 2025, REFERENTE À CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Aos oito dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e cinco, às 15h20min, na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul-SP, sito na Rua 10, nº 1 (Um) - Bairro Centro Sul, onde funciona o Poder Legislativo, realizou-se a presente reunião convocada por todos os vereadores da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, com o objetivo de debater pontos relevantes do Decreto Municipal nº 5.966, de 1º de setembro de 2025, que regulamenta a Lei nº 4.937, de 27 de agosto de 2025, referente à concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais. A reunião foi aberta pelo vereador José Rollemberg Araújo Castro, contando com as presenças dos vereadores: Maicon da Silva Apolinário, Marcos Leandro Favaleça, Patrícia Tsutsume Livorati, Ronaldo Eugênio de Lima, Samuel da Silva Soares e Teresinha Aparecida Padilha Gomes Alcamim. Atendendo à convocação formal realizada por meio do Requerimento n.º 017/2025, (em anexo) aprovado durante a 14ª Sessão Ordinária ocorrida em 23 de setembro de 2025, compareceram o Diretor-Geral de Administração, Gilvan César de Melo, o Procurador Jurídico da Prefeitura, Paulo Rogério Gonçalves da Silva e a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, Priscila Pavin dos Santos Silva, que apresentaram um panorama mais detalhado do Decreto Municipal nº 5.966, de 1º de setembro de 2025, que regulamenta a Lei nº 4.937, de 27 de agosto de 2025. Abrindo a reunião, a Diretora do Departamento de Recursos Humanos pautou que após um mês de regulamentação do Decreto os servidores públicos municipais têm entendido melhor as medidas regulamentadas, enfatizando que o decreto foi criado para exatamente uniformizar o entendimento e deixar regras claras para os servidores. Pelo Procurador Jurídico da Prefeitura foi apresentado um resumo sobre a estruturação do Decreto Municipal nº 5.966/2025, apresentando os principais pontos que poderiam ainda estar gerando algumas dúvidas e questionamentos, como valor de referência para os descontos; regras para Servidores em Regime de Escala; Manutenção do benefício por motivo de saúde, procedimentos de controle e ainda aplicação ao Abono Pecuniário, pautando tais pontos também quanto ao âmbito jurídico. Outros pontos ainda apresentados na reunião pelo Procurador Jurídico foi a lista de doenças graves para manutenção do benefício e a exigência de Parecer Social para acompanhamento de filho incapaz. Após as explanações, foram abertas as falas dos vereadores e aos demais presentes que puderam tirar dúvidas, fazer sugestões e relatar situações vivenciadas no dia a dia. Sobre os pontos apresentados os vereadores fizeram questionamentos diversos vez que os mesmos relataram que ainda tem recebido por parte dos servidores muitas dúvidas, principalmente quanto a apresentação de atestado de acompanhamento e sobre realização de consultas e retornos médicos em outras cidades como São José do Rio Preto. Pelo vereador Marcos Leandro Favaleça, foi sugerido juntamente com demais vereadores que a municipalidade pudesse estudar a possibilidade de alterar o Decreto para incluir a opção de descontar dos dias de Licença-Prêmio os afastamentos por aqueles servidores que não se enquadrarem no rol dos critérios do Artigo 5º do Decreto n.º 5.966/2025. O vereador Marcos Leandro Favaleça, juntamente com os demais vereadores, sugeriu à municipalidade que estude a possibilidade de alteração do inciso II do artigo 5º e do artigo 11, caput, §1º e §2º, da Lei nº 4.937, de 27 de agosto de 2025, a fim de substituir a expressão "filho incapaz" por "dependente".



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

incapaz”, adequando assim a redação à terminologia mais ampla e inclusiva. O Diretor-Geral de Administração relatou que o Tribunal de Contas do Estado tem cobrado medidas da Administração Municipal quanto o acúmulo de férias e licenças-prêmio não usufruídas pelos servidores, sendo este um apontamento reincidente e que juntamente com o Jurídico da Prefeitura e o RH vão estudar essa possibilidade. E não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada às 16h31min a presente Reunião/Convocação lavrando-se à presente Ata, que estando de acordo vai assinada pelos respectivos vereadores presentes.


JOSÉ ROLLEMBERG
Vereador – MDB


MAICON DA SANTA CASA
Vereador – UNIÃO BRASIL

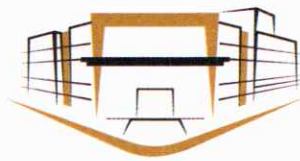

MARCOS FAVALEÇA
Vereador - PSD


PATRICIA TSUTSUME
Vereadora – PL


RONALDO LIMA
Vereador – UNIÃO BRASIL


SAMUKA DA LIMPEZA
Vereador – REPUBLICANOS


TERESINHA DO GAVAS
Vereadora – REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

FOLHA DE PRESENÇA

Requerimento 017/2025, convocação Procurador Jurídico – Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Diretor Geral de Administração

Reunião realizada no dia 08 de outubro de 2025, na sala das Comissões da Câmara Municipal.

NOME	RG.	ASSINATURA
Buscila Pauri dos S. Silva	44.947.284-X	Buscila Pauri
GILVAN CESAR DE MELLO	33.460.060-1	
Paulo Rogério José Silva	22.371.388-3	
Dr. Robinson J. Castro	335787514	
Patrícia Extreme Diniz	33712786-4	
Lucinha P. Quez Gecamin	12.744.135-9	
Ronaldo Eugênio de Lima	43.309.953-8	
Maicon da S. Cypelina	5078875-3	
Marcos Leandro Faralca	217278796	
SAMUEL DA SILVA SOARES	34784673814	
Milena Guilen Cruz	40232407-9	
Adriane Bueno	30.257.039-1	
Reginaldo S. Romano	28.5971175-9	



LEI Nº 4.937, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, consolida e revoga a legislação anterior sobre a matéria, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), aos servidores públicos ativos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Santa Fé do Sul, inclusive aos membros do Conselho Tutelar, como benefício de caráter indenizatório, destinado ao custeio parcial das despesas com alimentação.

§1º O benefício de que trata o caput não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração do servidor e não será computado para fins de aposentadoria, pensão, adicional de tempo de serviço ou quaisquer outras vantagens funcionais.

§2º A concessão do auxílio-alimentação será custeada por recursos próprios do Município, consignados em dotação orçamentária específica.

CAPÍTULO II
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Art. 2º O valor do auxílio-alimentação será reajustado, anualmente, por lei específica, a partir de 1º de janeiro do exercício, em percentual mínimo equivalente ao índice acumulado de janeiro a dezembro do exercício anterior, podendo ser superior conforme deliberação.

Art. 3º Os valores pagos a título de auxílio-alimentação serão pagos integralmente na folha de pagamento do servidor.

Art. 4º O pagamento do auxílio-alimentação será efetuado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no mês de referência, considerados para este fim apenas os dias úteis em que o servidor esteve presente e desempenhando suas funções regularmente.

§1º Para efeitos desta Lei, considera-se "dia efetivamente trabalhado" aquele em que o servidor estiver em exercício regular de suas funções, com registro de frequência integral, bem como os dias de afastamento legal decorrente de:

- I – Acidente de trabalho;
- II – Licença maternidade;
- III – Licença paternidade;
- IV – Luto;





- V – Doenças infectocontagiosas;
- VI – Doenças graves, especificadas em regulamento;
- VII – Licenças decorrentes de cirurgias, exceto as estéticas;
- VIII – Gestação de risco;
- IX – Gozo de férias e licença-prêmio regulamentares;
- X – Faltas abonadas;
- XI – Casamento, até cinco dias;
- XII - Prestação de serviços no júri;
- XIII - Licença adoção;
- XIV – Doação de sangue;
- XIII – Folga compensatória e de aniversário;

§2º O valor diário será obtido pela divisão do valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por 22 (vinte e dois).

§3º Os servidores que por força da peculiaridade do serviço exercerem suas atividades em regime de escala de revezamento, terão o valor diário do auxílio-alimentação fixado em regulamento específico, respeitadas as disposições contidas na presente lei, no que couber.

CAPÍTULO III

DAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO TEMPORÁRIA DO BENEFÍCIO

Art. 5º Será descontado do auxílio-alimentação, gerando, por consequência, o seu pagamento proporcional aos dias trabalhados dentro do mês de referência, as ausências ao serviço decorrentes de:

- I – Faltas justificadas e injustificadas;
- II – Gozo de licença para acompanhamento de familiar enfermo, salvo nos casos de acompanhamento de filho “incapaz”, fato de que somente serão reconhecidas pelo órgão da área de recursos humanos da administração municipal, se for constatada que é indispensável a assistência pessoal e permanente do funcionário, que se dará através de visitas domiciliares de profissionais da área social;
- III – Gozo de auxílio-reclusão; e
- IV- Suspensão por sanção disciplinar.





§1º Excepcionalmente, o benefício poderá ser pago nos casos de participação em treinamentos, cursos de formação, qualificação profissional ou eventos obrigatórios promovidos pela administração pública, desde que realizados em dias úteis e mediante comprovação da frequência.

§2º A apuração das condições de redução será realizada pela unidade de Recursos Humanos com base nos registros funcionais e de frequência do mês anterior ao pagamento.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º O servidor com acúmulo de cargos ou funções remuneradas no âmbito da administração municipal receberá apenas um único auxílio-alimentação, correspondente ao vínculo de maior valor do benefício, vedada a duplicidade de pagamento.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, os procedimentos de apuração, controle e operacionalização do pagamento do auxílio-alimentação. As doenças mencionadas nos incisos V e VI do §1º do art. 3º também deverão constar expressamente no decreto regulamentador, com a definição dos critérios e condições para sua caracterização.

Art. 8º Não farão jus ao auxílio-alimentação os agentes políticos e os ocupantes da função de docentes contratados por prazo determinado.

Art. 9º Para efeitos da concessão do abono de que trata a Lei nº 3.433, de 31 de março de 2016, cujos efeitos foram estendidos pela Lei nº 4.867, de 23 de abril de 2025, aplicar-se-á os critérios de concessão estabelecidos nesta lei.

Art. 10 Ficam revogadas integralmente as seguintes leis e dispositivos correlatos: Lei Municipal nº 2.238, de 17 de setembro de 2003; Lei Municipal nº 3.520, de 26 de janeiro de 2017; Lei Municipal nº 3.567, de 18 de maio de 2017; Lei Municipal nº 3.708, de 19 de abril de 2018; Leis Municipais nº 4.222, de 25 de janeiro de 2022, nº 4.401, de 20 de janeiro de 2023 e 4.815, de 23 de janeiro de 2025.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º setembro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 27 de agosto de 2025.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração





DECRETO Nº 5.966, DE 1 DE SETEMBRO DE 2025.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.937, de 27 de agosto de 2025, que dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 4.937, de 27 de agosto de 2025, que autoriza o Poder Executivo a regulamentar os procedimentos para a fiel execução da referida Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios claros, objetivos e isonômicos para a apuração, o controle e o pagamento do auxílio-alimentação, especialmente no que tange às jornadas de trabalho em regime de escala e aos afastamentos por motivo de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 4.937/2025, que determina a aplicação dos mesmos critérios de concessão do auxílio-alimentação ao abono pecuniário de que trata a Lei nº 3.433, de 31 de março de 2016, o que demanda regulamentação específica para compatibilizar as regras;

CONSIDERANDO a importância de definir o rol de doenças graves e infectocontagiosas que garantem a manutenção do benefício, em conformidade com a legislação municipal vigente e as melhores práticas administrativas;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 4.937, de 27 de agosto de 2025, estabelecendo os critérios e procedimentos para o cálculo, o controle e a operacionalização do pagamento do auxílio-alimentação e do abono pecuniário aos servidores públicos ativos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Santa Fé do Sul.

CAPÍTULO II
DO CÁLCULO E DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 2º O valor diário do auxílio-alimentação, para fins de apuração do pagamento proporcional e dos descontos previstos em lei, corresponde a R\$ 27,27 (vinte e sete reais e vinte e sete centavos), obtido pela divisão do valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por 22 (vinte e dois) dias, conforme o §2º do art. 4º da Lei nº 4.937/2025.

Art. 3º Para os servidores que cumprem jornada em regime de escala de revezamento, tais como 12x24, 12x36 e 12x48, o auxílio-alimentação será concedido integralmente, partindo-se do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). O desconto por ausência a um plantão de 12





(doze) horas será calculado com base no valor dia de R\$ 27,27 (vinte e sete reais e vinte e sete centavos), acrescido de 1/3 (um terço), totalizando R\$ 36,36 (trinta e seis reais e trinta e seis centavos), como forma de estabelecer a proporcionalidade com a jornada de 8 (oito) horas diárias.

Art. 4º A concessão do auxílio-alimentação para os servidores com jornadas de trabalho de 40 (quarenta), 33 (trinta e três), 30 (trinta), 24 (vinte e quatro) ou 20 (vinte) horas semanais, bem como para os docentes que estão sujeitos a jornada de trabalho previstas no art. 20, da Lei Complementar nº 392, de 13 de dezembro de 2023, terá como base de cálculo o valor diário previsto no art. 2º deste Decreto, multiplicado pelos dias efetivamente trabalhados no mês, não se aplicando a proporcionalidade em razão da carga horária semanal, mas apenas em função dos dias de ausência que ensejam desconto.

CAPÍTULO III **DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO POR MOTIVO DE SAÚDE**

Art. 5º Para os fins do inciso VI do §1º do art. 4º da Lei nº 4.937/2025, consideram-se doenças graves, cujo afastamento garante o direito ao recebimento integral do auxílio-alimentação, as seguintes patologias:

- I - Tuberculose ativa;
- II - Hanseníase;
- III - Alienação mental;
- IV - Neoplasia maligna;
- V - Cegueira;
- VI - Paralisia irreversível e incapacitante;
- VII - Cardiopatia grave;
- VIII - Doença de Parkinson;
- IX - Espondiloartrose anquilosante;
- X - Nefropatia grave;
- XI - Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- XII - Síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS);
- XIII - Contaminação por radiação.
- XIV - Dengue





XV - Pneumonia

§1º Poderão ser enquadradas como graves, mediante laudo fundamentado da perícia médica oficial do Município, outras doenças não listadas neste artigo que, por sua natureza e estágio evolutivo, exijam tratamento e afastamento análogos aos das patologias especificadas.

§2º Para fins de complementação ao §1º do art. 4º da Lei nº 4.937/2025, serão considerados ainda como "dia efetivamente trabalhado", a ocorrência de afastamento em virtude de fratura que impossibilite o exercício da função, bem como, casos de servidores transplantados em que é necessário o acompanhamento médico periódico, devendo constar em atestado médico todas as informações necessárias para comprovação.

§3º Para os casos em que o servidor for submetido a internação hospitalar, serão considerados "dia efetivamente trabalhado", com exceção para as internações para fins estéticos.

Art. 6º Para os fins do inciso V do §1º do art. 4º da Lei nº 4.937/2025, consideram-se doenças infectocontagiosas aquelas que, por determinação da autoridade sanitária competente, exijam o isolamento ou a quarentena do servidor, com base na Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças e em outras normativas do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Incluem-se, a título de exemplo, as seguintes condições, quando houver recomendação médica e sanitária para o afastamento:

I - Tuberculose (formas ativas e contagiantes);

II - Coqueluche;

III - Sarampo;

IV - Doença por Coronavírus (COVID-19),

V – H1N1;

VI – Catapora;

VII – Caxumba;

VIII – Conjuntivite;

IX – Febre Amarela;

X – Hepatite;

XI – Rubéola;

XII – Meningite;





XIII – Leishmaniose em Tratamento.

Art. 7º A comprovação das doenças de que tratam o art. 5º e art. 6º deste Decreto, para fins de manutenção do auxílio-alimentação, dar-se-á mediante a apresentação de laudo médico circunstanciado ao órgão de perícia médica do Município, que emitirá parecer conclusivo para o Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Os atestados médicos de até 15 (quinze) dias, emitidos dentro do interstício de 30 (trinta) dias, poderão ser dispensados da perícia médica.

CAPÍTULO IV **DOS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO E CONTROLE**

Art. 8º A apuração da frequência dos servidores para fins de cálculo do auxílio-alimentação observará os seguintes procedimentos:

I - Cada Secretaria Municipal ou órgão equivalente é responsável por consolidar e registrar as ocorrências funcionais de seus servidores (faltas, licenças, afastamentos, etc.) referentes ao mês de competência;

II - As informações consolidadas deverão ser encaminhadas ao Departamento de Recursos Humanos, por meio de sistema informatizado ou relatório padronizado, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da referência;

III - O titular de cada pasta é o responsável pela fidedignidade e pelo envio tempestivo dos dados, nos termos do § 2º do art. 5º da Lei nº 4.937/2025;

IV - O Departamento de Recursos Humanos centralizará as informações recebidas e procederá ao cálculo do valor do auxílio-alimentação a ser pago na folha de pagamento correspondente.

Art. 9º Para o servidor titular de dois cargos acumuláveis legalmente, a frequência será apurada em ambos os vínculos. A ausência, que gere desconto nos termos da lei, em qualquer um dos cargos em um determinado dia, resultará no desconto do valor diário do benefício, uma vez que este é único por servidor, conforme o art. 6º da Lei nº 4.937/2025.

Art. 10 A comprovação de frequência em treinamentos, cursos ou eventos obrigatórios, para fins de manutenção do benefício conforme o §1º do art. 5º da Lei nº 4.937/2025, dar-se-á pela apresentação de certificado de participação ou declaração oficial da entidade promotora à chefia imediata, que a registrará no relatório de frequência.

Parágrafo único. Fica dispensada a exigência de comprovação de frequência relativamente aos servidores que se encontrem em serviço externo, visitas técnicas ou em viagens oficialmente designadas pela administração direta, indireta, autárquica e fundacional.





Art. 11 Será considerada licença para acompanhamento de filho incapaz, para fins do inciso II do art. 5º da Lei nº 4.937/2025, a ausência do servidor amparada por atestado médico que determine a necessidade de acompanhamento, desde que, o motivo do afastamento esteja enquadrado no rol de doenças previstas nos arts. 5º e 6º deste Decreto.

§1º A verificação da "indispensável assistência pessoal e permanente do funcionário" para acompanhamento de filho incapaz, prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 4.937/2025, será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que designará profissional da área para realizar visita domiciliar e emitir parecer social conclusivo, a ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, nos casos em que o acompanhamento for superior a 30 (trinta) dias.

§2º Para os fins do inciso II do art. 5º da Lei nº 4.937/2025 e do art. 11 deste Decreto, considera-se "filho incapaz" os menores de 18 anos e aquele que, independentemente da idade, seja portador de invalidez ou deficiência grave, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que o torne permanentemente incapaz de prover o próprio sustento.

CAPÍTULO V **DA APLICAÇÃO DAS REGRAS AO ABONO PECUNIÁRIO**

Art. 12 Para fins de apuração e pagamento do abono pecuniário de que trata a Lei nº 3.433, de 31 de março de 2016, os valores-base mensais são definidos de acordo com a jornada de trabalho do servidor, na seguinte conformidade:

- I** - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- II** - R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para jornada de 30 (trinta) a 39 (trinta e nove) horas semanais;
- III** - R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para jornada de 20 (vinte) a 29 (vinte e nove) horas semanais;
- IV** - R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para jornada de 1 (uma) a 19 (dezenove) horas semanais.

Art. 13 O valor diário para fins de desconto do abono pecuniário será calculado proporcionalmente para cada faixa de jornada, utilizando-se o divisor de 22 (vinte e dois) dias, resultando nos seguintes valores:

- I** - R\$ 11,36 (onze reais e trinta e seis centavos) para a faixa de 40 horas semanais;
- II** - R\$ 8,52 (oito reais e cinquenta e dois centavos) para a faixa de 30 a 39 horas semanais;
- III** - R\$ 5,68 (cinco reais e sessenta e oito centavos) para a faixa de 20 a 29 horas semanais;
- IV** - R\$ 2,84 (dois reais e oitenta e quatro centavos) para a faixa de 1 a 19 horas semanais.





Art. 14 Para os servidores em regime de escala de revezamento (12x24, 12x36, 12x48), o enquadramento para recebimento do abono pecuniário dar-se-á na faixa de 40 horas semanais. O desconto por ausência a um plantão de 12 (doze) horas será o valor diário correspondente a essa faixa, acrescido de 1/3 (um terço), totalizando R\$ 15,15 (quinze reais e quinze centavos).

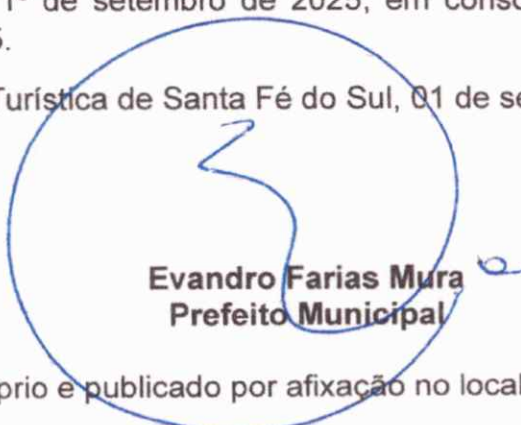
Art. 15 Aplicam-se ao abono pecuniário todas as demais disposições sobre manutenção do benefício por motivo de saúde, procedimentos de apuração de frequência e regras para acúmulo de cargos previstas neste Decreto.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 Excepcionalmente para fins de apuração da folha de pagamento da competência de setembro de 2025, será considerada a primeira quinzena do mês, já para a competência de outubro a segunda quinzena de setembro de 2025, por fim para os pagamentos a partir da competência de novembro de 2025, o período para apuração será conforme previsto no §2º, art. 5º da 4.937/2025.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2025, em consonância com o art. 11 da Lei Municipal nº 4.937/2025.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 01 de setembro de 2025.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.


Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

